

LEI Nº 897/81

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes financeiros, para a participação do Município de Juazeiro no Programa CURA, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar com o Banco Nacional de Habitação, Convênios de Adesão ao Projeto CURA, com o objetivo de definir as atribuições e compromissos do BNH e do Município para execução da urbanização da área de PIRANGA, bem como a extensão do Programa CURA e outras áreas do Município, desde que aprovadas pelo BNH.

Parágrafo Único - Em função de disposto neste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Juazeiro no Projeto CURA, objeto da Resolução nº 07/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

Artº 2º - Os Convênios e Contratos relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Entidade ou Autoridade que este designar através de ato administrativo.

Artº 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como gerenciador dos projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas devidamente habilitada para funcionarem como Agentes Gerenciadores dos mesmos projetos.



Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1981, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através dos seus Agentes Financeiros, empréstimos no montante de G\$438.930.000,00) quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros, representando nesta data 500.000 UPC's, para aplicação em programas e projetos aprovados por aquela Instituição Financeira, e que atendam as finalidades do projeto CURA.

Artº 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas Operacionais do Banco Nacional de Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da Correção Monetária e à contratação através dos seus Agentes Financeiros.

Artº 6º - As operações de Crédito previstos nesta Lei serão contratadas de acordo com as Resoluções nº 93/76 do Senado Federal e 397 e 539 do Banco Central do Brasil, ficando o Poder Executivo autorizado a realiza-las mediante a garantia da sua cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata esse artigo o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artº 7º - O Poder Executivo fará incluir na proposta Orçamentária de cada Exercício, a partir de 1982, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Artº 8º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício seguinte a 1982, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.



Artº 9º - Fica o Poder Executivo Municipal au
torizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a
projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísti
cos e econômicos-financeiros.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ES
TADO DA BAHIA, em 19 de maio de 1981.

Arnaldo Vieira do Nascimento
Arnaldo Vieira do Nascimento
Prefeito Municipal

Dr. Orlando Pontes
Dr. Orlando Pontes
Resp. p/ Exp. da Secretaria